



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
COMANDO DO POLICIAMENTO DO INTERIOR
COMANDO DE POLICIAMENTO DE ÁREA DO INTERIOR 3
2º BATALHÃO DE MOTOPATRULHAMENTO TÁTICO
UG 190.194, sob CNPJ: 49.176.361/0001-82
Rua Xinguara, S/N, bairro Recanto Universitário, Imperatriz-MA
E-mail: 2bmt.pmma@gmail.com

EDITAL Nº 002/2023 – 2º BMT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023 – CSL/2º BMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0157582/2023 – 2º BMT

O 2º Batalhão de Motopatrulhamento Tático (2º BMT), através da Comissão Setorial de Licitação (CSL) - designada por ato administrativo do Sr.º MAJ QOPM **Anderson** Barbosa de Lima, comandante do 2º BMT, através da Portaria de Delegação nº 004/2023 - P/1 - 2º BMT – torna público que realizará processo administrativo licitatório na modalidade Pregão na forma presencial, do tipo menor preço global, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, em conformidade com: Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e suas alterações; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro 2006, e suas alterações; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e suas alterações; Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011, e suas alterações; Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, e suas alterações; Lei Estadual nº 11.405, de 30 de dezembro de 2020; Lei Complementar nº 224, de 9 de março de 2020; Decreto Federal nº 3.555/2000, 8 de agosto de 2000, e suas alterações; Decreto Federal nº 9.094, de 17 de julho de 2017, e suas alterações; Decreto Estadual nº 24.629, de 3 de outubro de 2008, e suas alterações; Decreto Estadual nº 21.178, de 26 de abril de 2005; Decreto Estadual nº 36.160, de 11 de setembro de 2020; Decreto Estadual nº 36.463, de 25 de janeiro de 2021; aplicando subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. **A Sessão Pública de realização do Pregão terá início às 10h00min do dia 24 de outubro de 2023**, devendo os envelopes - contendo a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação para o objeto definido neste Edital e respectivos Anexos - serem entregues na data e horário acima especificados, na sede do 2º BMT, situado na: Rua Xinguara, S/N, bairro Recanto Universitário, CEP 65.714-071, Imperatriz-MA. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão efetivar-se-ão no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário. Informamos ainda que todos deverão obedecer às normas sanitárias impostas pelos órgãos de saúde, bem como deverão utilizar máscaras e obedecer as distâncias de segurança. Será disponibilizado álcool em gel para todos os presentes.

1 DO OBJETO E VALOR

- 1.1 O Presente Pregão tem por objeto a contratação para prestação de serviço especializado em: instalação e manutenção de ar condicionado e serviço de contabilidade para o 2º Batalhão de Motopatrulhamento Tático de Imperatriz-MA, sediado Rua Xinguara, S/N, bairro Recanto Universitário, CEP 65.714-071, Imperatriz-MA, para o exercício de 2023.
 - 1.2 O valor estimado para o custo global será de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** para o Lote 001 e **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** para o Lote 002.
 - 1.3 O presente processo licitatório não é exclusivo para participação de Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), não obstante, é assegurado a igualdade material nos termos do Art. 5-A da Lei Complementar Nº 147/14.

2 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

2.1 Poderão participar deste **Pregão** quaisquer licitantes que:

- a) Tenham ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado;
- b) Atendam aos requisitos mínimos exigidos, inclusive quanto à classificação das propostas e da documentação de habilitação requeridos no Edital e seus anexos.
- c) A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/93.

2.3 Não poderão participar deste **Pregão** quaisquer licitantes que:

- a) Encontrem-se em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
- b) Em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si;
- c) Apresentarem-se na qualidade de subcontratadas;
- d) Possuam sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores públicos do Estado do Maranhão;
- e) Estejam suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração, conforme art. 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;
- f) Estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração, conforme art. 7º da Lei federal nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- g) Sejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- h) Sejam estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- i) Forem integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- j) Forem enquadradas nas demais vedações estabelecidas no art. 9º da Lei federal nº 8.666/1993.

3 DO CREDENCIAMENTO

3.1 O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste **Pregão**, munido da sua carteira de identidade, ou de documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos Envelopes de Propostas e de Documentação.

3.1.1 Os documentos de credenciamento serão conferidos pelo (a) Pregoeiro (a), a cada Sessão Pública realizada na hipótese de substituição da pessoa inicialmente credenciada.

3.1.2 Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante a apresentação dos documentos de credenciamento

3.1.3 Entende-se por documento credencial:

- a) Estatuto ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste **Pregão**. Acompanhado desta credencial, deverá ser apresentada cópia do estatuto ou contrato social da empresa no qual estejam expressos os poderes de representação dos sócios.

3.3 Aos licitantes que necessitarem da utilização do modelo de documento credencial de que trata a alínea “b” do item 3.1.3 está disposto no Anexo III deste Edital.

3.4 A documentação necessária para o credenciamento deverá ser entregue fora dos envelopes da proposta de preços e dos documentos de habilitação, juntamente com a declaração abaixo:

- **Declaração de Cumprimento dos Requisitos da Habilitação**, de acordo com o inciso VII, artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme modelo sugerido no **Anexo V** deste Edital.

3.5 O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes de Proposta ou documentação relativa a este Pregão.

3.6 Na ausência do credenciamento, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.7 Após o credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

4 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 A Proposta de Preços, conforme Anexo VII deste Edital, e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados pessoalmente pelo representante credenciado, no local, dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados no fecho contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 001 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 – 2º BMT
PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

**ENVELOPE Nº 002 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 – 2º BMT
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

- 4.2 Os envelopes após a entrega serão rubricados no fecho, pelo **Pregoeiro**, pela **Equipe de Apoio** e pelos representantes legais das licitantes.
- 4.3 Os envelopes dos licitantes não abertos ficarão sob a guarda do **Pregoeiro** até a conclusão do procedimento licitatório, com a consequente assinatura do Contrato.
- 4.4 Não será admitida a entrega de apenas um envelope.
- 4.5 Os envelopes deverão conter, obrigatoriamente, a documentação em original ou cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 4.6 Os documentos insertos nos Envelopes nº 01 e 02 deverão, de preferência, ser entregues **numerados sequencialmente e na ordem indicada neste Edital**, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondentes.
- 4.5 Deverá conter no envelope nº 02, além dos documentos exigidos para habilitação, as declarações constantes no Anexo VIII: Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do Art. 7º, CF/88 e Anexo IX: Declaração de que Possui as Condições Operacionais Necessárias ao Cumprimento do Objeto e que Está Ciente de Todas as Exigências Relativas ao Mesmo.

5 DO PROCEDIMENTO

- 5.1 No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão realizados pelo **Pregoeiro** e sua **Equipe de Apoio**, em sessão pública, o credenciamento das licitantes, o recebimento e a abertura dos envelopes de Proposta e Documentação correspondentes a este **Pregão**.
- 5.2 No horário indicado para início do **Pregão**, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar ao **Pregoeiro** documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este **Pregão**.
- 5.3 Somente poderá participar da fase de lances verbais, o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.
- 5.4 Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte e também da licitante que trocar o conteúdo dos envelopes.
- 5.5 No mesmo ato, o **Pregoeiro** receberá os envelopes de **Proposta** e **Documentação**, iniciando, em seguida, à abertura dos envelopes de **Proposta**, realizando os seguintes procedimentos:
- 5.5.1 Verificação preliminar da conformidade da Proposta com os requisitos estabelecidos no Edital, rubrica, conferência e leitura dos preços propostos.
- 5.5.2 Classificação para a etapa competitiva, ou seja, para a fase de lances verbais, das Propostas que atenderem plenamente a esses requisitos. Os lances verbais serão dados sobre os preços ofertados, para o item.
- 5.5.3 Classificação da proposta escrita de menor preço e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores até 10% (dez por cento) em relação ao menor preço para a etapa de

lances, dispostas em ordem crescente, para que os representantes legais participem da etapa de lances verbais.

5.5.3.1 Quando não forem identificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas com preços em conformidade com o definido no subitem anterior, o **Pregoeiro** fará a classificação das melhores ofertas, subsequentes, até o máximo de 03 (três), colocadas em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, obedecendo ao valor máximo estimado para o cumprimento do objeto, para que os representantes legais das licitantes participem, também, da etapa de lances verbais.

5.5.3.2 Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço, permanecendo empate, será feito sorteio com a participação de todas as licitantes empatadas.

5.5.4 Colocação das Propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva por meio de lances verbais.

5.5.5 Os lances verbais deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

5.5.6 Classificadas as propostas e uma vez iniciada a etapa competitiva, o **Pregoeiro** convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a começar pela licitante detentora da proposta de maior preço.

5.5.7 A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo **Pregoeiro**, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

5.5.8 Encerrada a fase de lances e analisadas as propostas válidas, a classificação final será realizada pela ordem crescente dos preços, sendo proclamada vencedora a licitante detentora da proposta de menor preço.

5.5.9 Serão desclassificadas, com base no Art. 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

5.5.9.1 Apresentarem preços excessivos ou com valor global superior ao limite estabelecido;

5.5.9.2 Que contenham preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos produtos são coerentes com os de mercados;

5.5.9.3 Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;

5.5.9.4 Forem omissas ou as que apresentem irregularidades ou falhas capazes de dificultar o julgamento;

5.5.9.5 A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participada fase de lances verbais.

5.5.10 Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo **Pregoeiro**.

5.5.11 Aceita a proposta de menor preço será aberto o envelope de **Documentação** contendo os documentos para habilitação da licitante que a tiver formulado, e efetuada a confirmação de suas condições habilitatórias diante do exigido no **item 7** do Edital.

5.5.12 Verificado que a proposta de menor preço atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora.

5.5.13 Análise e rubricas das Propostas e da Documentação abertas, pelas licitantes presentes.

5.5.14 Manifestação das licitantes quanto à interposição de Recurso.

5.6 Se não houver tempo suficiente para a abertura e julgamento dos envelopes “proposta de preços” e “documentos de habilitação” em uma única sessão, ou, ainda, se surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a sessão será suspensa, tendo continuidade em nova sessão, para a qual serão intimados os licitantes.

5.6.1 A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição dar-se-á somente após a etapa competitiva de lances verbais.

5.7 O **Pregoeiro** poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço, no sentido de que seja obtido melhor preço:

5.7.1 Se não houver lances verbais e o menor preço estiver em desacordo com o estimado pelo 2º BMT, para o fornecimento do objeto;

5.7.2 Mesmo depois de encerrada a etapa competitiva, ordenação das ofertas e exame quanto ao objeto e valor ofertado, da aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, de menor preço.

5.8 Se a licitante detentora do menor preço desatender às exigências habilitatórias será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às condições deste Edital.

5.9 Consideradas as ressalvas contidas neste Edital, qualquer reclamação a respeito do procedimento licitatório deverá ser feita durante a reunião pelos representantes legais das **licitantes** presentes, mediante registro na ata respectiva.

5.10 Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo **Pregoeiro**, pela sua **Equipe de Apoio** e pelos representantes legais das **licitantes** presentes à sessão deste **Pregão**.

5.11 Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes **Documentação** não caberá desclassificar as **licitantes** por motivo relacionado com a **proposta**, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

5.12 A abertura dos envelopes de Proposta e Documentação será realizada sempre em sessão pública, devendo o **Pregoeiro** elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo **Pregoeiro**, pelos membros da **Equipe de Apoio** e daqueles que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste **Pregão**, seja com relação às propostas ou à documentação, e pelos representantes das licitantes presentes.

5.13 Da ata relativa a este **Pregão** constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, dos preços das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros entendidos necessários.

5.14 Depois de concluída a licitação e assinado o pertinente Contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do Pregoeiro, à disposição dos licitantes, pelo período de **10 (dez) dias úteis**, após o que serão destruídos.

5.15 Se não houver nenhuma manifestação de interposição de recurso devidamente registrada em Ata durante o transcurso da sessão do **Pregão** por parte das licitantes presentes, o **Pregoeiro** procederá de imediato a Adjudicação do objeto ao vencedor.

5.16 Se houver interposição de Recurso contra atos do Pregoeiro, a adjudicação dar-se-á após o julgamento do Recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado;

5.17 Caberá ainda ao **Pregoeiro**, como parte das atribuições que lhe competem durante a realização deste Pregão:

5.17.1 Conduzir os trabalhos da Equipe de apoio;

5.17.2 Examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de menor preço, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;

5.17.3 Adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para o **2º Batalhão de Motopatrulhamento Tático do Maranhão**, depois de constatado o atendimento das exigências deste Edital;

5.17.4 Receber, examinar e instruir os Recursos contra suas decisões, relativamente a este Pregão;

5.17.5 Encaminhar ao **Titular do Órgão Interessado** o Processo relativo a este **Pregão**, devidamente instruído, depois de ocorrida a Adjudicação, com vistas à Homologação deste procedimento licitatório e à contratação do objeto com a licitante vencedora.

5.18 Compete ao **Titular do Órgão Interessado**:

5.18.1 Decidir os recursos contra atos do **Pregoeiro**.

5.18.2 Homologar o resultado deste **Pregão**, depois de decididos os recursos porventura interpostos contra atos do **Pregoeiro**.

5.18.3 Promover a celebração do contrato correspondente a este **Pregão**.

6. PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em **01 (uma) via**, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente, devendo conter o seguinte conteúdo obrigatório:

- a) Número do Pregão, razão social do proponente, número do CNPJ/CPF, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários tais como: nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento;
- b) Nome completo do responsável pela assinatura do contrato, números do CPF ou Carteira de Identidade e cargo na empresa;
- c) Descrição detalhada do item cotado objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes no Anexo II – Especificações, Quantitativos e Condições de Fornecimento, deste Edital;
- d) Proposta de preços com indicação do preço unitário, em algarismo, e total da proposta, em algarismo e por extenso, em Real (R\$), com no máximo 02 (dois) algarismos após a vírgula, sendo considerado fixo e irrevogável - já incluídos os lucros e todas as despesas incidentes, essenciais para o fornecimento objeto deste Pregão;
- e) Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura dos Envelopes, podendo a Administração solicitar a prorrogação do prazo de validade da proposta, sendo facultada ao licitante a aceitação;

6.2 Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Pregão.

6.2.1 Todos os licitantes poderão apresentar a Proposta de Preços para os itens da Cota Principal e Cota Reservada, independente da qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.2.2 A não classificação da proposta para a fase de lances importa a perda do direito de participar da fase competitiva.

6.2.3 Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita

6.3 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Estado do Maranhão, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Estadual.

6.4 Quaisquer tributos, despesas e custos omitidos ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, ainda que não tenham causado a desclassificação da proposta por preço inexequível. Nestes casos, a Administração não deferirá pedidos de acréscimo, devendo a licitante vencedora fornecer os produtos sem ônus adicionais.

6.5 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer item que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

6.6 A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.

6.7 O Pregoeiro poderá corrigir quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, com base no valor unitário.

6.8 A cotação e os lances verbais apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão da exclusiva e da total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

6.9 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

6.10 Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.11 Não se admitirá proposta que apresentar alternativa de preços.

6.12 Os preços propostos serão fixos e irremovíveis.

6.13 Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceitos pelo **Pregoeiro**.

6.14 A licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeito às penalidades estabelecidas no item 12 deste Edital.

6.15 Caso a convocação para contratação não seja emitida dentro do período de validade da proposta, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos, sendo que a Administração poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade por mais 60 (sessenta) dias consecutivos.

6.16 Antes de passar ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada com o menor preço depois de encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro deverá consultar, para verificar o eventual descumprimento de condições de participação, os seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://ceiscadastro.cgu.gov.br/index.aspx?ReturnUrl=%2f>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça:

(https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.17 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.18 Constatada a existência de sanção, o **Pregoeiro** excluirá sumariamente do certame a licitante, por falta de condição de participação.

7 DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

7.1 A habilitação da licitante far-se-á com a apresentação da **Documentação Habilitação no Envelope nº 02**, devidamente fechado e rubricado no fecho, contendo os documentos seguintes:

7.1.1 **Habilitação Jurídica**, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) **Requerimento de Empresário, no caso de Empresa Individual;**

b) **Certificado da Condição do Microempreendedor Individual** (referente ao ato de abertura);

c) **Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) **Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) **Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA**, devidamente atualizada, para as Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP com sede e/ou filial no Estado do Maranhão, de acordo com Art. 1º do Decreto Estadual nº 21.040/2005.

f) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, em substituição à certidão citada na alínea “d”, apresentará **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), atualizado**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>, acompanhado de declaração, firmada pelo representante legal da empresa conforme modelo de declaração constante no Anexo IV deste edital.

g) Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

h) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal**, se houver, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.1.2 **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da:
- a.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa, relativo aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária;
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da licitante, mediante:
- b.1) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
 - b.2) Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa do Estado;
- c) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, relativa ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e relativa à TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, mediante a:
- c.1) Certidão Negativa de Débitos Municipais, e;
 - c.2) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa Municipal;
- d) Quando a prova de regularidade de que trata a alínea “a” e “c” for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá o licitante demonstrar com documentação hábil essa condição;
- e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**;
- g) **Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal** de 1988 emitida pelo representante legal do licitante, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional, conforme modelo constante do **Anexo VII**;

7.1.3 **Qualificação Econômico-Financeira**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) **Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, no domicílio, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data do recebimento dos envelopes ou outro prazo estabelecido na própria certidão.
- b) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais

quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, desde que sejam acompanhados da respectiva memória de cálculo da atualização;

- b.1) No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro, nos termos do art. 3º do Decreto nº 8.538/2015;
- b.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- b.3) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um).
- b.4) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- b.5) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis publicados em Diário Oficial, publicados em jornal de grande circulação, registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento Registro Empresarial e Integração – DREI, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.
- b.6) O Microempreendedor Individual - MEI, em substituição ao Balanço Patrimonial, fará a comprovação da receita bruta mediante apresentação do registro de vendas ou de prestação de serviços, ou a apresentação da Declaração de faturamento emitida pelo Simples Nacional relativa ao ano anterior e capital social expresso no certificado de registro.

7.1.4 A **Qualificação Técnica** será comprovada através da apresentação de

- a) No mínimo 01 (um) **atestado/declaração de capacidade técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante prestou ou está prestando de modo satisfatório, serviços da mesma natureza e/ou similares aos da presente Licitação;

7.1.5 Para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a

regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

7.1.6 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

7.1.7 É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

7.1.8 Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

8 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do **Pregão** até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

8.2. A apresentação de impugnação ao Edital do presente Pregão será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no Art. 18 do Decreto Estadual nº 24.629, de 03 de outubro de 2008, devendo ser protocolizado seu pedido diretamente na Comissão Setorial de Licitações do 2º Batalhão de Motopatrulhamento Tático, localizado na Rua Xinguara, S/N, bairro Recanto Universitário, CEP 65.714-071, Imperatriz-MA, email: 2bmt.pmma@gmail.com.

8.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

8.2.2. Caberá ao **Pregoeiro** decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

9 DOS RECURSOS

9.1. Dos atos do **Pregoeiro** poderá a licitante, ao final da sessão pública, manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, sendo registrado em Ata a síntese das suas razões de recorrer.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, no momento da sessão deste **Pregão**, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo **Pregoeiro** ao vencedor.

9.3. Caberá ao licitante juntar os memoriais relativos aos recursos registrados em Ata no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da citada Ata, nos casos de:

9.3.1 Julgamento das Propostas;

9.3.2 Habilitação ou Inabilitação da licitante.

9.4. Cientes os demais licitantes da **manifesta intenção de recorrer** por parte de algum dos concorrentes, **ficam desde logo intimados a apresentarem contrarrazões também em 03 (três) dias**

úteis, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.5. Qualquer recurso ou impugnação contra decisão do Pregoeiro deverá ser entregue, no prazo legal, devendo ser protocolado seu pedido diretamente no Protocolo da Comissão Setorial de Licitação do 2º Batalhão de Motopatrulhamento Tático, localizado na Rua Xinguara, S/N, bairro Recanto Universitário, CEP 65.714-071, Imperatriz-MA, email: 2bmt.pmma@gmail.com, não terá efeito suspensivo, e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. O **Pregoeiro** após análise do recurso interposto, submeterá o mesmo, devidamente informados, à consideração da **Autoridade Superior do Órgão Contratante**, que proferirá a decisão definitiva do Recurso.

9.7. Depois de decididos os Recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a **Autoridade Superior do Órgão Contratante** poderá homologar este procedimento licitatório e determinar a contratação com a licitante vencedora.

10. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação do resultado deste Pregão, a licitante adjudicatária será convocada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para assinar o Contrato, na forma da minuta Anexo X, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93.

10.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.3. É facultado à Administração, quando a convocada não atender ao chamado para assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar este **Pregão**, na forma do Art. 81, da Lei nº 8.666/93.

10.4. A recusa injustificada da licitante vencedora de assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

10.5. Todas as condições para execução do objeto deste **Pregão**, encontram-se estabelecidas no instrumento de **Contrato, Anexo X** deste Edital, firmado diante das normas estabelecidas no Edital e seus Anexos e pela Lei nº 8.666/93, para o referido ajuste.

10.6. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de material que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

10.7. O **Contrato** a ser firmado em decorrência deste Pregão, **terá vigência até 31 de dezembro 2023**, após a publicação de sua resenha no Diário Oficial do Estado do Maranhão, podendo ser prorrogado por

igual período conforme o inciso II do art. 57 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.8. No ato de assinatura do Contrato Administrativo, a adjudicatária estabelecida no Maranhão deverá apresentar **Certidão Negativa de Débito** com a **CAEMA**, consoante determinação Decreto Estadual nº 21.178, de 26/04/2005.

11. PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio do Termo de Recebimento Definitivo.

11.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line a Sistema próprio ou, na impossibilidade de acesso ao Sistema próprio, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.3.1 Constatando-se, junto ao Sistema, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas nas legislações em vigor.

11.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Sistema próprio para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7 Constatando-se, junto ao Sistema próprio, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Sistema próprio para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratada deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam

acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Sistema próprio.

11.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no Sistema próprio, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

- a) EM = Encargos moratórios;
- b) N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- c) VP = Valor da parcela a ser paga.
- d) I = Índice de compensação financeira (0,00016438), assim apurado: $I = (TX)$
 $I = (6/100)^{365}$ $I = 0,00016438$
TX = Percentual da taxa anual = 6%

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Se a contratada, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o Instrumento Contratual, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

12.1.1 Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.1.2 Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

12.2 O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes multas de mora:

12.2.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

12.2.2 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

12.3 Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE, poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

12.3.1 Advertência escrita;

12.3.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

12.3.3 Declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou até que o contrato cumpra as condições de reabilitação;

12.3.4 Suspensão temporária para participação de licitação com a administração pública pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.3.5 As sanções previstas nos itens 12.3.1, 12.3.3 e 12.3.4 poderão ser aplicados conjuntamente com o prevista no item 12.3.2.

12.3.6 Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

12.4 CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

12.4.1 Entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;

12.4.2 Não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;

12.4.3 Descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

12.5 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

12.6 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

12.7 Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos do orçamento do **2º Batalhão de Motopatrulhamento Tático do Maranhão**, em conformidade com a seguinte dotação

orçamentária:

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - CONTABILIDADE**EXERCÍCIO:** 2023**UG:** 190.194 (2º BATALHÃO DE MOTOPATRULHAMENTO TÁTICO)**FUNÇÃO:** 06 (SEGURANÇA PÚBLICA)**SUBFUNÇÃO:** 181 (POLICIAMENTO OSTENSIVO)**PROGRAMA:** 0577 (MAIS SEGURANÇA)**AÇÃO:** 4700 (PREVENÇÃO E RESTAURAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA)**SUBAÇÃO:** 17287 (SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS CONTABILIDADE)**REGIÃO (LOCALIZADOR):** 0025 (REGIÃO DO TOCANTINS)**PLANO INTERNO:** PRVCPMMA001**FONTE DO RECURSO:** 1500101000 (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS)**NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.39.05 (SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS)**INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO****EXERCÍCIO:** 2023**UG:** 190.194 (2º BATALHÃO DE MOTOPATRULHAMENTO TÁTICO)**FUNÇÃO:** 06 (SEGURANÇA PÚBLICA)**SUBFUNÇÃO:** 181 (POLICIAMENTO OSTENSIVO)**PROGRAMA:** 0577 (MAIS SEGURANÇA)**AÇÃO:** 4700 (PREVENÇÃO E RESTAURAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA)**SUBAÇÃO:** 11881 (INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO)**REGIÃO (LOCALIZADOR):** 0025 (REGIÃO DO TOCANTINS)**PLANO INTERNO:** PRVCPMMA001**FONTE DO RECURSO:** 1500101000 (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS)**NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.39.05 (SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS)**14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**14.1 É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, a promoção

de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

14.2 O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta das licitantes vencedoras, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

14.3 Fica assegurado ao **2º Batalhão de Motopatrulhamento Tático** o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

14.4 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, os quais só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **Comissão Setorial de Licitações do 2º BMT**.

14.6 O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, se proferido no dia da abertura, ou mediante publicação na Imprensa Oficial.

14.7. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, da Lei Complementar Federal nº 123/06 e do Decreto Estadual nº 24.629/2008.

14.8. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos dias de expediente das 07h30min às 13h30min, na Comissão Setorial de Licitação do 2º Batalhão de Motopatrulhamento Tático do Maranhão – CSL/2º BMT, no Quartel do 2º Batalhão de Motopatrulhamento Tático do Maranhão, situado à Rua Xinguara, S/N, bairro Recanto Universitário, CEP 65.714-071, Imperatriz-MA de segunda à sexta-feira, bem como no endereço eletrônico: <https://pm.ssp.ma.gov.br>, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente, ou então, mediante solicitação através do e-mail: 2bmt.pmma@gmail.com.

14.9. Ao adquirir o Edital, a licitante deverá declarar o endereço em que receberá notificação e, ainda, comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido.

14.10 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO ;

ANEXO III - MODELO DE CARTA CREDENCIAL;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL;

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º, CF/88;

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI AS CONDIÇÕES OPERACIONAIS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO OBJETO E QUE ESTÁ CIENTE DE TODAS AS

EXIGENCIAS RELATIVAS AO MESMO;
ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO.

Imperatriz – MA, 18 de setembro de 2023.

CB PM - Daniel Felipe Lisboa Alves
Pregoeiro do 2º BMT



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
2º BATALHÃO DE MOTOPATRULHAMENTO TÁTICO
Rua Xinguara, s/nº, bairro Recanto Universitário, Imperatriz/MA
E-mail: 2bmt.pmma@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 013/2023 – 2º BMT

**LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, NA
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR
LOTE.**

Imperatriz-MA
2023

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 013/2023 – P/4 – 2º BMT

1 IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 Título do Termo de Referência: Licitação para Prestação de Serviços Especializados, na Modalidade Pregão Presencial, Tipo: Menor Preço Global por Lote.

2 DELIMITAÇÃO DO OBJETO:

2.1 Contratação de empresas para prestação de serviço especializado em: instalação e manutenção de ar condicionado e serviço de contabilidade para o 2º Batalhão de Motopatrulhamento Tático de Imperatriz-MA.

2.2 As prestações de serviços relacionadas neste processo administrativo licitatório serão destinados ao 2º Batalhão de Motopatrulhamento Tático (2º BMT), sediado na Rua Xinguara, S/N, bairro Recanto Universitário, CEP: 65.714-071, Imperatriz-MA para o ano de 2023, conforme condições, quantidades e exigências deste instrumento e seus anexos.

3 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Considerando que o 2º BMT, situado no município de Imperatriz-MA, foi implantado pela Lei Ordinária Nº 11.813 de 24 de agosto de 2022 - que dispõe sobre a criação e reestruturação de Unidades da Polícia Militar do Maranhão, da Polícia Civil e do Centro Tático Aéreo, e dá outras providências;

3.2 Considerando que o 2º BMT conta com um efetivo de 60 (sessenta) policiais militares, desenvolvendo suas atividades laborais diariamente, conforme as atribuições descritas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e demais legislações, conforme preceitua o princípio da Reserva Legal à administração pública;

3.3 Considerando que a Polícia Militar do Estado do Maranhão possui como preceito a promoção da dignidade da pessoa humana e a preservação de suas atividades laborais de forma proativa, a fim de que seja garantido o princípio da Supremacia do Interesse Público e o bem-estar social;

3.4 Considerando que é imprescindível a realização de contratação de empresa especializada em manutenção de ar condicionada para que se promova um ambiente saudável aos policiais militares, evitando dano à saúde ocasionado pela insalubridade das dependências do imóvel no caso de ar condicionados sem as devidas manutenções preventivas ou corretivas;

3.5 Considerando que o 2º Batalhão de Motopatrulhamento Tático é Unidade Gestora, sob nº 190.194, e que necessita realizar prestação de contas junto aos órgãos competentes, assim como outras atividades contábeis;

3.6 Portanto, faz-se necessário a realização de procedimento administrativo de licitação para contratação de empresa especializada em manutenção de ar condicionado e de serviços de contabilidade, objetivando sempre a melhor qualidade na prestação do serviço e o menor preço para a administração pública através de um procedimento formal de disputa.

4 MODALIDADE DE LICITAÇÃO

4.1 O presente objeto poderá ser adquirido por licitação de **menor preço global por lote**, realizada por meio da modalidade Pregão na forma presencial, através de lotes distintos e autônomos, sendo o Lote 001 referente à contratação de técnicos especialistas para execução de serviços técnicos especializados de contabilidade e Lote 002 referente à serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios, incluindo mãe de obra de aparelhos de ar condicionados.

5 AMPARO LEGAL

5.1 Nos termos: da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e suas alterações; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro 2006, e suas alterações; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e suas alterações; Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011, e suas alterações; Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, e suas alterações; Lei Estadual nº 11.405, de 30 de dezembro de 2020; Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021; Decreto Federal nº

Rub:

3.555/2000, 8 de agosto de 2000, e suas alterações; Decreto Federal nº 9.094, de 17 de julho de 2017, e suas alterações; Decreto Estadual nº 24.629, de 3 de outubro de 2008, e suas alterações; Decreto Estadual nº 21.178, de 26 de abril de 2005; Decreto Estadual nº 36.160, de 11 de setembro de 2020; Decreto Estadual nº 36.463, de 25 de janeiro de 2021; aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

5.2 O objeto do presente Termo de Referência é de natureza comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, em conformidade com o parágrafo único do Art. 1º da Lei 10.520/2002.

5.3 Demais legislações que regulamentam o processo administrativo de licitação.

5 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

6.1 O recebimento das prestações de serviços de contabilidade (Lote 001) e instalação e manutenção de ar condicionado (Lote 002) serão realizados na sede do 2º Batalhão de Motopatrulhamento Tático, situado à Rua Xinguara, S/N, bairro Recanto Universitário, CEP: 65.714-071, Imperatriz-MA, email: 2bmt.pmma@gmail.com.

6.2 Os serviços decorrentes dos Lotes 001 e 002 não atestados pelo fiscal de contrato não serão aceitos como executados pelas contratadas.

6.3 As contratadas prestarão os serviços para o 2º Batalhão de Motopatrulhamento Tático, de acordo com as especificações solicitadas pela 4ª Seção desta Unidade Policial Militar, sem quaisquer danos.

6.4 O 2º Batalhão de Motopatrulhamento Tático somente receberão a prestação de serviço após análise efetuada pelo Fiscal do Contrato e caso o serviço não esteja conforme as especificações as contratadas deverão fazê-lo em conformidade com o ato convocatório, termo de referência e contrato administrativo.

6.5 A prestação de serviço de contabilidade dar-se-á conforme as demandas contábeis, que serão repassadas pelo gestor de contratos do 2º BMT à contratada, conforme demandas atinentes à prestação de contas ou demais atividades contábeis junto à autoridade competente.

6.6 A prestação de serviço de manutenção de ar condicionado dar-se-á conforme as manutenções periódicas e corretivas demandadas pelos aparelhos de ar condicionados nas dependências do 2º BMT, conforme demandas repassadas pelo gestor de contratos do 2º BMT à contratada. As manutenções decorrerão com fornecimento de mão de obra e componentes, acessórios ou peças.

7 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

7.1 A entrega dos serviços deverá ser realizada no seguinte endereço Rua Xinguara, S/N, bairro Recanto Universitário, CEP: 65.714-071, Imperatriz-MA, email: 2bmt.pmma@gmail.com.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos imediatamente, a contar da notificação à contratada. A correção dos serviços ocorrerá às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3 Os serviços serão recebidos definitivamente após fiscalização do Fiscal de Contrato, o qual avaliará a qualidade e eficácia dos serviços fornecidos, conforme especificações.

7.4 Na hipótese de verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5 O recebimento provisório ou definitivo da prestação de serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.6 A entrega dos serviços dar-se-á no prazo de até 07 (sete) dias, a contar da demanda apresentada à contratada pelo Gestor do Contrato, ressalvado situações que exijam maior tempo para execução do serviço. Neste caso, a empresa deverá emitir uma declaração informando o prazo de entrega do serviço, desde que não ultrapasse 30 (trinta) dias.

8 RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

Rub:

8.1 As contratada assumirão, com exclusividade, os riscos, encargos e as despesas decorrentes das prestações de serviços decorrentes deste termo.

8.2 Competirão aos fiscais de contrato administrativo e técnico, proceder com o acompanhamento, controle, fiscalização e cumprimento do contrato.

8.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.4 Os Fiscais de contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, serviços como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, serviços como propondo a aplicação das penalidades previstas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da Contratante:

9.1.1 Receber a prestação de serviço no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja reparado ou corrigido;

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

9.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, serviços como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, além da sua respectiva proposta, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1 Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal com as especificações do serviço fornecido.

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço executado que tenha ocasionado avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11 DA HABILITAÇÃO

11.1 Todas as licitantes deverão apresentar a documentação de habilitação da seguinte forma: entregar as vias originais ou em 02 (duas) vias fotocopiadas e autenticadas (não obrigatório) ou em 02 (duas) vias de cópias simples, desde que acompanhados das originais para que, após a conferência, sejam reconhecidos como verdadeiras pela Comissão de Licitação.

11.2 Habilitação Jurídica, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

11.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.2.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.2.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício; **Decreto** de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.3 Habilitação Fiscal e Trabalhista, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

11.3.1 Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

11.3.2 Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual;

11.3.3 Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**;

11.3.4 Prova de **Regularidade** com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação da: **Certidão Negativa de Débitos Fiscais** e da **Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa**;

11.3.5 Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes do recebimento dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Municipais**, relativa a **Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN)**, **Licenciamento para Localização e Funcionamento (TLF/Alvará)** e **Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa**;

11.3.6 Prova de **Regularidade relativa à Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, comprovada mediante: **Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS)** e **Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, emitido pela Caixa Econômica Federal;

11.3.7 Prova de **inexistência de débitos** inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**;

11.4 Habilitação Econômico-Financeira, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

11.4.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços provisórios, que comprovem Capital Social ou Patrimônio Líquido no valor mínimo, avaliada pelo Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice Liquidez Corrente (ILC), os quais deverão ser iguais ou maiores que 01 (um), aplicando-se os percentuais e as seguintes fórmulas: conforme abaixo

discriminado:

Lotes Único: **10% do valor máximo estimado para o lote;**

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

11.4.1.1 Quando houver cotação **para mais de um lote**, o Capital Realizado ou Patrimônio Líquido exigido será o somatório dos valores mínimos indicados na **alínea a**, para os respectivos lotes, devendo os licitantes indicar os lotes a que estão se habilitando.

11.4.1.2 As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis. Caso o Memorial não seja apresentado, o Pregoeiro se reserva o direito de efetuar os cálculos.

11.4.1.3 A licitante deverá comprovar Capital Social registrado e integralizado no mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

11.4.1.4 As Empresas constituídas há menos de um ano, em substituição ao balanço patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão apresentar o Balanço de Abertura ou Balanço de Encerramento do Exercício Social que comprovem o Capital Social ou Patrimônio Líquido exigido na **alínea a**.

11.4.1.5 Os Balanços das Sociedades por Ações deverão ser apresentados com Ata de aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, registrados na Junta Comercial. As demais Sociedades deverão apresentar o Balanço Patrimonial, assinado pelo representante legal da empresa e por Contabilista legalmente habilitado, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, em que se ache o Balanço transcrito, devidamente registrados na Junta Comercial ou na Entidade em que o Balanço foi arquivado.

11.4.1.6 Na hipótese de alteração do Capital Social após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar o documento de alteração do mesmo, devidamente registrado na Junta Comercial.

11.4.1.7 A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido que no decorrer do calendário, mantiver Livro Caixa, nos termos da Lei n.º 8.981, de 20.01.1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Caixa.

11.4.1.8 As empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, poderão apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, o Ato Constitutivo ou o Contrato Social da Empresa atualizado e registrado na forma da lei que comprove capital social integralizado, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, desde que a comprovação do seu ingresso no simples Nacional conste dos Documentos de Habilitação.

11.4.1.9 As **Microempresas** e as **Empresas de Pequeno Porte** inscritas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições – SIMPLES, nos termos da Lei n.º 9.317/96, poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, o Ato Constitutivo ou o Contrato Social da Empresa atualizado e registrado na forma da lei, com condição de comprovação do Capital Social exigido na Licitação, desde que a comprovação da sua inscrição no SIMPLES conste nos Documentos de Habilitação.

11.4.2 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial,

expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço.

11.5 Qualificação Técnica dos licitantes, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

11.5.1 01 (um) ou mais atestados, comprovando que a licitante executou ou executa para Órgãos ou Entidades da Administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, execução os serviços objeto deste pregão;

11.5.2 Comprovação de Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Nutrição (CRN);

11.5.3 Comprovação de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para a realização da licitação, profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição, que orientará os serviços durante a vigência do contrato, valendo como prova da relação de emprego, o original ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou Filha de Registro de Empregos, ou Guia de Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior e caso o profissional seja sócio ou dirigente da empresa, tal comprovação será feita mediante ato constitutivo ou documento equivalente;

11.5.4 Declaração expressa da licitante de que a empresa disponibilizara veículos a disposição para uso exclusivo deste contrato destinado a distribuição das refeições nos locais e horários discriminados no **Anexo I** deste Edital;

11.5.5 Atestado Sanitário relativo ao endereço onde está localizada a cozinha industrial da empresa e dos veículos de transporte de alimentos emitido pela Vigilância Sanitária, Estadual ou Municipal;

11.5.6 Apresentar manual de boas práticas de elaboração de alimentos e prestação de serviços de acordo com a Portaria n. 1.428/1993 do Ministério da Saúde, e os procedimentos operacionais padronizados de acordo com a Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde, RDC 275, de 21/10/2002 de 15/09/2004;

11.5.7 Registro da Empresa e Responsável Técnico junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – TEM no Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT, conforme previsto na Lei n. 6.321/76;

11.5.8 Certificado de desinsetização, e desratificação emitido por Pessoa Jurídica com responsável técnico devidamente registrado no CREA;

11.5.9 Declaração expressa da licitante de que conhece os locais onde serão prestados os serviços, constantes do lote objeto deste Pregão, constatando as condições e peculiaridades inerentes a prestação dos mesmos.

11.6 Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998**, em conformidade com o disposto no **art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93**, nos termos do **Anexo VI**, se o empregador for pessoa jurídica, ou nos termos do **Anexo VII**, se o empregador for pessoa natural.

11.7 Outros Documentos:

11.7.1 Certidão Simplificada do exercício financeiro anterior da Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, para as empresas com sede no Estado do Maranhão, conforme determinação do Decreto Estadual n.º 21.040, de 17/02/2005;

11.7.2 Certidão emitida pela Junta Comercial que comprove o enquadramento do licitante como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, somente para efeito do disposto nos artigos 43 a 45 da citada Lei;

11.7.2.1 As licitantes que estiverem obrigadas à apresentação da Certidão prevista na alínea “a” deste Edital, poderão utilizar-se deste mesmo documento para comprovar o enquadramento acima previsto, desde que a citada Certidão faça referência expressa à Lei Complementar n.º 123/2006;

Rub:

11.7.3 A apresentação do **Certificado de Registro Cadastral - CRC**, expedido pelo órgão competente, ou por outro órgão da Administração Pública Federal ou de outros Estados, substituirá os documentos enumerados nas alíneas **a, b, c, e d** do **subitem 7.3** e alíneas **a e b** do **subitem 7.4** do Edital, obrigando-se a licitante a apresentar o referido Certificado acompanhado da Declaração da Inexistência de Fato Impeditivo da sua Habilitação, conforme modelo do **Anexo V** deste Edital;

11.7.4 Não serão aceitos documentos complementares para justificar o ramo de atividade desenvolvida pelo licitante.

12 VIGÊNCIA CONTRATUAL:

12.1 O prazo de vigência da contratação dar-se-á da seguinte forma:

12.1.1 À contratada que prestar os serviços especificados no Lote 001 terão contrato administrativo com vigência até o dia 31/12/2023;

12.1.2 À contratada que prestar os serviços especificados no Lote 002 terão contrato administrativo com duração de 01 (um) ano, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse por parte da contratante, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

13 SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação de parte do objeto licitatório, tendo em vista que o certame visa à contratação de empresa especializada no objeto e para tanto, no item 11.5.1 requer a comprovação de capacidade técnica por meio 01 (um) ou mais atestados, comprovando que a licitante executou ou executa para Órgãos ou Entidades da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, execução os serviços objeto deste pregão.

14 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1 Nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.1.1 O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

15.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.3 O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, serviços como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16 DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do Art. 5º, § 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio do Termo de Recebimento Definitivo de Materiais.

16.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line a Sistema próprio ou, na impossibilidade de acesso ao Sistema próprio, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.3.1 Constatando-se, junto ao Sistema, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas nas legislações em vigor.

16.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Sistema próprio para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.7 Constatando-se, junto ao Sistema próprio, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Sistema próprio para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, serviços como ocorrências impeditivas indiretas.

16.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, serviços como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Sistema próprio.

16.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no Sistema próprio, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Rub:

16.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

- a) EM = Encargos moratórios;
- b) N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- c) VP = Valor da parcela a ser paga.
- d) I = Índice de compensação financeira (0,00016438), assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{\frac{6}{100}} \\ I = \frac{6}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17 REAJUSTE

17.1 Em se tratando do contrato administrativo proveniente de contratação referente ao Lote 001, os preços serão irremediáveis até a data que perdurar o contrato, no caso 31/12/2023;

17.2 Em se tratando do contrato administrativo proveniente de contratação referente ao Lote 002, os preços serão irremediáveis no prazo de 01 (um) ano. Caso ocorra a renovação do contrato, haverá o reajuste através do processo de apostilamento.

17.2.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Geral de Preços ao Mercado (IGP-M) apurados no período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18 DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1 A contratada que firmar contrato administrativo para o Lote 001 deste procedimento

Rub:

administrativo licitatório deverá executar os serviços de natureza contábeis sob demanda do Gestor de Contratos do 2º BMT acerca de demandas provenientes de prestação de contas ou demais atividades contábeis exigidas pela Administração Pública ao 2º BMT, conforme os prazos estabelecidos no contrato celebrado.

18.2 A contratada que firmar contrato administrativo para o Lote 002 deste procedimento administrativo licitatório deverá executar os serviços técnicos de manutenção e instalação de ar condicionado sob demanda do Gestor de Contratos do 2º BMT, observado os prazos estabelecidos no contrato celebrado. A execução dos serviços incluirão o fornecimento de mão de obra e o fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios. As manutenções realizar-se-ão em concomitância com a relação abaixo infracitada:

Descrição do Serviço (Lote 002)	Qtd.
Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios, incluindo mão de obra de aparelhos de ar condicionados de 12.000 BTUS	06 (seis)
Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios, incluindo mão de obra de aparelhos de ar condicionados de 9.000 BTUS	04 (quatro)
Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios, incluindo mão de obra de aparelhos de ar condicionados de 18.000 BTUS	02 (dois)

18.2.1 Se além da prestação de serviços, houver reposição de peças, componentes e acessórios, estas deverão ser inseridas na Nota Fiscal de prestação de serviço juntamente com apresentação da Nota Fiscal do produto.

18.2.2 Por se tratar de prestação de serviço continuado, a contratada que celebrar contrato para o Lote 002 deverá oferecer prestação-garantia do serviço entre 2% a 5% do valor do contrato.

18.2.2 Não serão recebidos os serviços prestados que:

18.2.2.1 Sejam recusados pelos serviços de inspeção ou recebimento da Polícia Militar do Maranhão;

18.2.2.2 Apresentem falha dentro do período de garantia, nos termos estipulados pelo fabricante, ou seja, decorrente de falha de fabricação;

18.2.2.3 Não houver o atesto do Fiscal de Contrato do 2º BMT;

18.3 No caso de não serem tomadas providências dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação para reparação de serviço não atestado pelo Fiscal do Contrato, a contratante poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da contratada, sem prejuízo de outros direitos que lhe caibam.

18.4 Em caso de prestação de serviço em desacordo com a requisição, todas as despesas correrão por conta da contratada.

18.5 Estão inclusos nos preços propostos todos os custos, impostos (IPI, ICMS, PIS, COFINS, IR, CSLL) e todos os demais diretos e indiretos, fretes, seguros e demais despesas para entrega das alimentações nos endereços citados no item 7.1.

19 DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Se a contratada, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o Instrumento Contratual, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

19.1.1 Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

19.1.2 Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada;

19.2 O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

19.2.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

19.2.2 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

19.3 Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante, poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

19.3.1 Advertência escrita;

19.3.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

19.3.3 Declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou até que o contrato cumpra as condições de reabilitação;

19.3.4 Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado do Maranhão pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

19.4 As sanções previstas nos subitens 18.3.1, 18.3.3 e 18.3.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.5 Caberá aos fiscais do contrato, designado pela Contratante, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

19.6 A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

19.6.1 Entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;

19.6.2 Não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;

19.6.3 Descumprir os prazos e condições previstas neste Termo de Referência.

19.7 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Contratante.

19.8 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

19.9 Se a Contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.10 Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, incs. III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.10.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.10.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.10.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a nas normas pertinentes.

19.12 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

19.12.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.13 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Estado poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.14 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, serviços como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.15 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

19.16 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.17 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.18 As penalidades serão obrigatoriamente registradas em Sistema próprio.

20 DA CONSULTA AO CEI

20.1 A realização de pagamentos e dos eventuais adiantamentos do Contrato feitos em favor da Contratada ficam condicionados à consulta prévia pela Contratante ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, para verificação da situação da Contratada em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante o que determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

20.2 Constatada a existência de registro da Contratada no CEI, a Contratante não realizará os pagamentos e adiantamentos, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

21 DAS PROPOSTAS DE PREÇO

21.1 As propostas de preço seguirão o modelo apresentado pelo Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA).

21.2 As propostas deverão ter prazo de validade de 60 (sessenta) dias, prazo de entrega de 05 (cinco) dias úteis.

21.3 A Descrição dos itens não deve ser alterada na proposta, pois estes acompanham o catálogo de produtos do SIGA, devendo ser utilizado pela Administração Pública Estadual, conforme preceitua o art. 4º do Decreto Estadual nº 32.871, de 02 de maio de 2017.

22 DA PUBLICAÇÃO

22.1 A CONTRATANTE fará publicar no Diário Oficial do Estado, o extrato do Contrato, às suas expensas, no prazo e condições estabelecidas no art. 61 parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

23 DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

23.1 A CONTRATANTE fará publicar no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato, às suas expensas, no prazo e condições estabelecidas no Art. 61, Parágrafo Único da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

24 DA RESCISÃO

24.1 O atraso nos pagamentos, por período superior a 90 (noventa) dias, após a emissão da nota fiscal, conforme estabelecido no Item 16, implicará na rescisão do Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, desobrigando a Contratada do fornecimento da

quantidade restante, sem prejuízo do direito de receber o valor correspondente a quantidade até então fornecida e não paga, acrescido da multa a que se refere o **item 16.13**.

24.2 Os demais motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, que ocorrerá nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

25 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

25.1 Os recursos orçamentários para a aquisição são decorrentes de dotação orçamentária própria e conforme preceitua o Decreto Estadual nº 36.463, de 25 janeiro de 2021, o qual Estabelece as normas de programação e execução orçamentária e financeira e o cronograma mensal de desembolso dos orçamentos fiscal e da seguridade social para 2021 e dá outras providências.

25.2 Os custos estão estimados em R\$ 11.000,00 (onze mil reais) calculados com base na pesquisa mercadológica, constante no anexo II e menor preço demonstrado no mapa comparativo de preços, constante no anexo III, deste Termo de Referência e, também, com base no teto orçamentário destinado para despesas com fornecimento de alimentação.

25.3 Abaixo constará a dotação que ratifique a existência de créditos orçamentários para a contratação de empresas especializadas na prestação de serviço de contabilidade e de manutenção de ar condicionado:

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - CONTABILIDADE
EXERCÍCIO: 2023
UG: 190.194 (2º BATALHÃO DE MOTOPATRULHAMENTO TÁTICO)
FUNÇÃO: 06 (SEGURANÇA PÚBLICA)
SUBFUNÇÃO: 181 (POLICIAMENTO OSTENSIVO)
PROGRAMA: 0577 (MAIS SEGURANÇA)
AÇÃO: 4700 (PREVENÇÃO E RESTAURAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA)
SUBAÇÃO: 17287 (SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS CONTABILIDADE)
REGIÃO (LOCALIZADOR): 0025 (REGIÃO DO TOCANTINS)
PLANO INTERNO: PRVCPMMA001
FONTE DO RECURSO: 1500101000 (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS)
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.05 (SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS)
VALOR: R\$ 5.000,000 (CINCO MIL REAIS)

INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO
EXERCÍCIO: 2023
UG: 190.194 (2º BATALHÃO DE MOTOPATRULHAMENTO TÁTICO)
FUNÇÃO: 06 (SEGURANÇA PÚBLICA)
SUBFUNÇÃO: 181 (POLICIAMENTO OSTENSIVO)
PROGRAMA: 0577 (MAIS SEGURANÇA)
AÇÃO: 4700 (PREVENÇÃO E RESTAURAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA)

**SUBAÇÃO: 11881 (INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR
CONDICIONADO)**
LOCALIZADOR (LOCALIZADOR): 0025 (REGIÃO DO TOCANTINS)
TIPO DE LICITAÇÃO: PRVCPMMA001
**FONTE DO RECURSO: 1500101000 (RECURSOS NÃO
VINCULADOS DE IMPOSTOS)**
**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 33.90.39.05 (SERVIÇOS TÉCNICOS
PROFISSIONAIS)**
VALOR: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

Imperatriz – MA, 29 de agosto de 2023.

1º Ten QOPM – Naat Omar Lima Alves
Chefe da 4ª Seção do 2º BMT

SD PM 59/18 – Jakson Rocha de Sousa
Aux. Adm da 4ª Seção do 2º BMT

SD PM 492/17 – Mateus Felipe Borges
Aux. Adm da 4ª Seção do 2º BMT



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
COMANDO DO POLICIAMENTO DE ÁREA DO INTERIOR III (CPA-I/3)
2º BATALHÃO DE MOTOPATRULHAMENTO TÁTICO
Rua Xinguara, s/nº, bairro Recanto Universitário, Imperatriz/MA
E-mail: 2bmt.pmma@gmail.com

ANEXO III

CARTA CREDENCIAL

A _____ (nome da empresa), CNPJ nº _____, com sede na _____, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço). Pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao 2º BMT (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão nº 01/ 2023 – CSL/2º BMT (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Imperatriz, / _____ / _____

Assinatura do representante legal da empresa com firma reconhecida

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE e
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ _____ cumpre os requisitos legais para a sua qualificação como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual, em conformidade com as normas da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, e em cumprimento ao disposto no artigo 14 da Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011, regulamentada pela Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, cujos termos declaro conhecer na íntegra, bem como inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, comprometendo-se ainda, a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos da lei, estando apta, portanto, a participar do procedimento licitatório do Pregão nº 01/2023, realizado 2º Batalhão de Motopatrulhamento Tático.

Imperatriz, MA _____/_____/_____

Nome e assinatura do representante

CPF nº

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

A empresa, signatária, inscrita no CNPJ sob o n.º, sediada na (endereço completo), por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal n.º 10.520/02, possuir todos os requisitos constantes do edital que a habilite a participar do Pregão Presencial nº 001/2023 CSL – 2º BMT.

Declara, outrossim, conhecer na íntegra o Edital e que se submete a todos os seus termos.

Imperatriz-MA, de de

.....

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

A empresa _____, signatária, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo), por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 32, § 2.º, da Lei Federal nº 8.666/93, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar do Pregão Presencial nº 01/2023 – CSL/ 2º BMT, e que contra ela não existe nenhum pedido de falência, concordata ou recuperação judicial.

Declara, outrossim, conhecer na íntegra o Edital e que se submete a todos os seus termos.

Imperatriz-MA, de de

.....

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)(n.º da identidade do declarante)

PROPOSTA DE PREÇO	PROCEDIMENTO PREGÃO PRESENCIAL	NÚMERO	TIPO Menor Preço
Órgão: PMMA 2º BMT IMPERATRIZ - PMMA 2º BMT IMPERATRIZ			
Processo Nº: 0157582/2023 - Contratação de empresas para prestação de serviço especializado em: instalação e manutenção de ar condicionado e serviço de contabilidade para o 2o Batalhão de Motopatrulhamento Tático de Imperatriz-MA.			

Proponente:			
Endereço:			
Cidade:			
Telefone:		Email:	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA E MODELO	PRAZO DE ENTREGA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
	LOTE 001						
1	contratação de técnicos especialistas para execução de serviços técnicos especializados de contabilidade	1 - Serv.	1				
	VALOR TOTAL LOTE 001 R\$						
	LOTE 002						
2	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios, incluindo mão de obra de aparelhos de ar condicionados de 12.000 BTUS.	1 - Serv.	6				
3	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios, incluindo mão de obra de aparelhos de ar condicionados de 9.000 BTUS.	1 - Serv.	4				
4	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios, incluindo mão de obra de aparelhos de ar condicionados de 18.000 BTUS.	1 - Serv.	2				
	VALOR TOTAL LOTE 002 R\$						

<p>Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com validade da proposta de ____ dias, com pagamento através do banco ____ agência nº ____ c/c nº _____</p> <p>Local e Data ____ / ____ / ____</p> <p>CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA</p>	<p>CARIMBO DA EMPRESA LICITANTE (contendo o CNPJ)</p>
---	---

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º, CF/88

A empresa _____, signatária, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____ (endereço completo), por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, que não possui no seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em exercício de atividade noturna, perigosa ou insalubre, bem como não utiliza para qualquer trabalho ou atividade, menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e com a Lei nº 9.854/99.

Imperatriz - MA, de de

.....

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

(n.º cpf de do declarante)

ANEXO IX

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI AS CONDIÇÕES OPERACIONAIS
NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO OBJETO E QUE ESTÁ CIENTE DE
TODAS AS EXIGÊNCIAS RELATIVAS AO MESMO.**

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____ (endereço completo), por seu representante legal, declara que possui as condições operacionais necessárias ao cumprimento do objeto do Edital referente ao pregão presencial nº 01/2023 – CSL 2º BMT, estando ciente de todas as exigências relativas ao mesmo.

Imperatriz-MA,..... de de

.....

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

(n.º do CPF do declarante)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
COMANDO DO POLICIAMENTO DE ÁREA DO INTERIOR III (CPA-I/3)
2º BATALHÃO DE MOTOPATRULHAMENTO TÁTICO
Rua Xinguara, s/nº, bairro Recanto Universitário, Imperatriz/MA
E-mail: 2bmt.pmma@gmail.com

ANEXO X

CONTRATO – LOTE 001

CONTRATO Nº ____/ 2023 – CSL/2º BMT

CONTRATO FIRMADO ENTRE A POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DO 2º BMT SEDIADO EM IMPERATRIZ-MA E A EMPRESA _____, CNPJ _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CONTABILIDADE, NOS TERMOS DO PREGÃO PRESENCIAL 002/2023-2º BMT.

A **POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO**, por meio do **2º BATALHÃO DE MOTOPATRULHAMENTO TÁTICO**, sediada na Rua Xinguara, s/nº, bairro Recanto Universitário, Imperatriz/MA, inscrição CNPJ sob o nº 49.176.361/0001-82, representado neste ato pelo seu titular o Sr., brasileiro,, portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº..... residente e domiciliado na, casa,,

MA, doravante denominada **CONTRATANTE** e a firma **XXXXX** com sede na, s/nº,, cidade, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu titular o Sr.º, Carteira de Identidade, CPF, residente e domiciliado na Rua, nº, cidade, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos do Edital do Pregão nº 002/2023 – 2º BMT, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Comandante do 2º Batalhão de Motopatrulhamento Tático, conforme consta o Processo Administrativo nº 0157582/2023 – 2º BMT, seus Anexos e da Proposta de Preços que a este integram, independentemente de transcrição e se regerá pelas disposições da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado de contabilidade para o 2º Batalhão de Motopatrulhamento Tático de Imperatriz-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato, independente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº

002/2023 – 2º BMT e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor total estimado deste Contrato é R\$ _____ (.....), inclusos todas as despesas que resultem no custo da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais todos os ônus diretos e quaisquer outras despesas, que incidirem na prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E FORNECIMENTO DO OBJETO

O recebimento dos serviços será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O 2º BMT rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o respectivo Termo de Referência, especificações e condições do Edital, da proposta de preços e deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados em conformidade com os prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I - do Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Contratada prestará os serviços ao 2º BMT no estabelecimento contratado ou na sede do Quartel do 2º BMT em horário comercial, de segunda a sábado, mediante as prévias requisições oriundas do Gestor de Contratos do 2º BMT, sendo observado o aviso prévio de 24h de antecedência pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do objeto será fiscalizada por servidor designado em Portaria expedida pelo Comandante do 2º BMT, conforme o Art. 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer, em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do serviço contratado

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação dos serviços neste contrato será fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação dar-se-á da data de assinatura do contrato, até o dia 31 de dezembro de 2023, ficando sua eficácia condicionada à publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender as despesas oriundas da Licitação em questão, serão utilizados recursos provenientes de dotação consignada no orçamento vigente, na forma abaixo especificada:

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - CONTABILIDADE
EXERCÍCIO: 2023
UG: 190.194 (2º BATALHÃO DE MOTOPATRULHAMENTO TÁTICO)
FUNÇÃO: 06 (SEGURANÇA PÚBLICA)

SUBFUNÇÃO: 181 (POLICIAMENTO OSTENSIVO)
PROGRAMA: 0577 (MAIS SEGURANÇA)
AÇÃO: 4700 (PREVENÇÃO E RESTAURAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA)
SUBAÇÃO: 17287 (SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS CONTABILIDADE)
REGIÃO (LOCALIZADOR): 0025 (REGIÃO DO TOCANTINS)
PLANO INTERNO: PRVCPMMA001
FONTE DO RECURSO: 1500101000 (RECURSOS NÃO VINCULADOS DEIMPOSTOS)
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.05 (SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS)

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE se obriga a proceder ao pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após apresentação pela CONTRATADA, da Nota Fiscal do fornecimento com o respectivo atesto e aceite da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio do Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line a Sistema próprio ou, na impossibilidade de acesso ao Sistema próprio, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO.

Constatando-se, junto ao Sistema, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas nas legislações em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Sistema próprio para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

PARÁGRAFO OITAVO.

Constatando-se, junto ao Sistema próprio, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

PARÁGRAFO NONO.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Sistema próprio para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

PARÁGRAFO DÉCIMO.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Sistema próprio.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO.

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no Sistema próprio, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha com corrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira (0,00016438), assim apurado: $I = (TX)$

$I = (6/100)^{365} I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a

- a) Efetuar a prestação de serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal com as especificações do serviço fornecido;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- g) Apresentar os seus empregados quando em horário de trabalho, nas dependências da CONTRATANTE, devidamente identificados, mediante uso de crachás, substituindo aquele que porventura se encontrar fora dos padrões exigidos, desde que solicitado pelo Fiscal do Contrato;
- h) Instruir os seus empregados a respeitarem as normas e os procedimentos internos da CONTRATANTE quando da prestação de serviços;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes da execução contratual, tais como os locomoção de pessoal, seguros, impostos, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e outras;
- j) Responder por eventuais danos, materiais ou físicos, extravios de bens patrimoniais e avarias, porventura causados por seus empregados ou preposto, durante a execução do Contrato;
- k) Responder por acidentes de qualquer natureza em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço, por ação ou omissão, dolosa ou culposa de seus prepostos ou de quem em seu nome agir;
- l) Informar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer ocorrência, irregularidade ou acidente verificados no curso do Contrato, ou qualquer alteração na rotina da prestação de serviço;
- m) Aceitar nas mesmas condições originais da Contratação os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao fornecimento dos produtos, consoante dispõe o artigo 91, §1º inciso III 65, da Lei nº 9.579/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber o prestação de serviço no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O atraso superior a 90 (Noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes de fornecimentos efetuados, constituirá motivo para rescisão do Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, sem prejuízo de receber o valor devido pela execução do Contrato até a data da rescisão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

Se a contratada, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o Instrumento Contratual, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado nos termos da legislação vigente;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Além das multas aludidas no item anterior, a **CONTRATANTE**, poderá aplicar as seguintes sanções à **CONTRATADA**, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou até que o contrato cumpra as condições de reabilitação;
- d) Suspensão temporária para participação de licitação com a administração pública pelo prazo de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO.

Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO.

A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) Prestar os serviços em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) Não corrigir, no prazo estipulado, o serviço recusado pela contratante; e
- c) Descumprir os prazos e condições previstas neste instrumento e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEXTO.

As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO.

O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO.

Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO NONO

Após a aplicação de qualquer penalidade prevista nesta CLÁUSULA, realizar-se à comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado – DOE (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores. Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, o serviço adjudicado em consequência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art.61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONSULTA AO CEI

A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pela CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes– CEI, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante o que determina o ar. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO.

Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, a CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE.

Os preços contratados são fixos e irremovíveis até a data que perdurar o contrato, no caso 31/12/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Imperatriz - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem para maior validade jurídica.

Imperatriz-MA, de de 2023.

CONTRATANTE
Comandante do 2º BMT

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
COMANDO DO POLICIAMENTO DE ÁREA DO INTERIOR III (CPA-I/3)
2º BATALHÃO DE MOTOPATRULHAMENTO TÁTICO
Rua Xinguara, s/nº, bairro Recanto Universitário, Imperatriz/MA
E-mail: 2bmt.pmma@gmail.com

ANEXO XI

CONTRATO – LOTE 002

CONTRATO Nº _____/ 2023 – CSL/2º BMT

CONTRATO FIRMADO ENTRE A POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DO 2º BMT SEDIADO EM IMPERATRIZ-MA E A EMPRESA _____, CNPJ _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, NOS TERMOS DO PREGÃO PRESENCIAL 002/2023-2º BMT.

A **POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO**, por meio do **2º BATALHÃO DE MOTOPATRULHAMENTO TÁTICO**, sediada na Rua Xinguara, s/nº, bairro Recanto Universitário, Imperatriz/MA, inscrição no CNPJ sob o nº 49.176.361/0001-82, representado neste ato pelo seu titular o Sr., brasileiro,, portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº residente e domiciliado na, casa, ..,

MA, doravante denominada **CONTRATANTE** e a firma **XXXXX** com sede na, s/nº,, cidade, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu titular o Sr.º, Carteira de Identidade, CPF, residente e domiciliado na Rua, nº, cidade, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos do Edital do Pregão nº 001/2023 – 2º BMT, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Comandante do 2º Batalhão de Motopatrulhamento Tático, conforme consta o Processo Administrativo nº 0157582/2023 – 2º BMT, seus Anexos e da Proposta de Preços que a este integram, independentemente de transcrição e se regerá pelas disposições da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa para prestação de serviço de instalação e manutenção de ar condicionado para o 2º Batalhão de Motopatrulhamento Tático de Imperatriz-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato, independente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº

002/2023 – 2º BMT e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor total estimado deste Contrato é R\$ _____ (.....), inclusos todas as despesas que resultem no custo da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais todos os ônus diretos e quaisquer outras despesas, que incidirem na prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E FORNECIMENTO DO OBJETO

O recebimento dos serviços será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O 2º BMT rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o respectivo Termo de Referência, especificações e condições do Edital, da proposta de preços e deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados em conformidade com os prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I - do Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Contratada prestará os serviços ao 2º BMT no estabelecimento contratado ou na sede do Quartel do 2º BMT em horário comercial, de segunda a sábado, mediante as prévias requisições oriundas do Gestor de Contratos do 2º BMT, sendo observado o aviso prévio de 24h de antecedência pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do objeto será fiscalizada por servidor designado em Portaria expedida pelo Comandante do 2º BMT, conforme o Art. 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer, em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do serviço contratado

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação dos serviços neste contrato será fiscalizada pelo Fiscal de Contrato do 2º BMT que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação dar-se-á da data de assinatura do contrato, até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse por parte da contratante, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, ficando sua eficácia condicionada à publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender as despesas oriundas da Licitação em questão, serão utilizados recursos provenientes de dotação consignada no orçamento vigente, na forma abaixo especificada:

INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO
EXERCÍCIO: 2023
UG: 190.194 (2º BATALHÃO DE MOTOPATRULHAMENTO TÁTICO)

FUNÇÃO: 06 (SEGURANÇA PÚBLICA)
SUBFUNÇÃO: 181 (POLICIAMENTO
OSTENSIVO)
PROGRAMA: 0577 (MAIS SEGURANÇA)
AÇÃO: 4700 (PREVENÇÃO E RESTAURAÇÃO DA ORDEM
PÚBLICA)
SUBAÇÃO: 11881 (INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR
CONDICIONADO)
REGIÃO (LOCALIZADOR): 0025 (REGIÃO DO TOCANTINS)
PLANO INTERNO: PRVCPMMA001
FUNTE DO RECURSO: 1500101000 (RECURSOS NÃO
VINCULADOS DE IMPOSTOS)
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.05 (SERVIÇOS TÉCNICOS
PROFISSIONAIS)

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE se obriga a proceder ao pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após apresentação pela CONTRATADA, da Nota Fiscal do fornecimento com o respectivo atesto e aceite da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio do Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line a Sistema próprio ou, na impossibilidade de acesso ao Sistema próprio, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO.

Constatando-se, junto ao Sistema, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas nas legislações em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Sistema próprio para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

PARÁGRAFO OITAVO.

Constatando-se, junto ao Sistema próprio, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

PARÁGRAFO NONO.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Sistema próprio para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

PARÁGRAFO DÉCIMO.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Sistema próprio.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO.

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no Sistema próprio, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha com corrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira (0,00016438), assim apurado: $I = (TX)$

$I = (6/100)^{365} I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a

- n) Efetuar a prestação de serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal com as especificações do serviço fornecido;
- o) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- p) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- q) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- r) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- s) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- t) Apresentar os seus empregados quando em horário de trabalho, nas dependências da CONTRATANTE, devidamente identificados, mediante uso de crachás, substituindo aquele que porventura se encontrar fora dos padrões exigidos, desde que solicitado pelo Fiscal do Contrato;
- u) Instruir os seus empregados a respeitarem as normas e os procedimentos internos da CONTRATANTE quando da prestação de serviços;
- v) Responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes da execução contratual, tais como os locomoção de pessoal, seguros, impostos, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e outras;
- w) Responder por eventuais danos, materiais ou físicos, extravios de bens patrimoniais e avarias, porventura causados por seus empregados ou preposto, durante a execução do Contrato;
- x) Responder por acidentes de qualquer natureza em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço, por ação ou omissão, dolosa ou culposa de seus prepostos ou de quem em seu nome agir;
- y) Informar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer ocorrência, irregularidade ou acidente verificados no curso do Contrato, ou qualquer alteração na rotina da prestação de serviço;
- z) Aceitar nas mesmas condições originais da Contratação os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao fornecimento dos produtos, consoante dispõe o artigo 91, §1º inciso III 65, da Lei nº 9.579/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- g) Receber o prestação de serviço no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- h) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- i) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja reparado ou corrigido;
- j) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- k) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada

com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O atraso superior a 90 (Noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes de fornecimentos efetuados, constituirá motivo para rescisão do Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, sem prejuízo de receber o valor devido pela execução do Contrato até a data da rescisão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

Se a contratada, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o Instrumento Contratual, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- c) Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado nos termos da legislação vigente;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes multas de mora:

- ç) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- ç) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Além das multas aludidas no item anterior, a **CONTRATANTE**, poderá aplicar as seguintes sanções à **CONTRATADA**, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- e) Advertência escrita;
- f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- g) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou até que o contrato cumpra as condições de reabilitação;
- h) Suspensão temporária para participação de licitação com a administração pública pelo prazo de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO.

Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO.

A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- d) Prestar os serviços em desconformidade com o especificado e aceito;
- e) Não corrigir, no prazo estipulado, o serviço recusado pela contratante; e
- f) Descumprir os prazos e condições previstas neste instrumento e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEXTO.

As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO.

O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO.

Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO NONO

Após a aplicação de qualquer penalidade prevista nesta CLÁUSULA, realizar-se à comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado – DOE (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores. Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, o serviço adjudicado em consequência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art.61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONSULTA AO CEI

A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pela CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes– CEI, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante o que determina o ar. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO.

Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, a CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE.

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis até a data que perdurar o contrato, no caso 31/12/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Imperatriz - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem para maior validade jurídica.

Imperatriz-MA, de de 2023.

CONTRATANTE
Comandante do 2º BMT

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA